

Original anexo ao	
Proc. n°	38/02
Em	13/3/02 me

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

As bancas de jornais instaladas em qualquer cidade acabam se tornando pontos de encontro de conhecidos e munícipes em geral, pois grande número de pessoas se dirigem a elas diariamente com a intenção de comprar jornais e revistas.

Todavia, o que tem se tornado costume, também, em nossa sociedade, é a procura pelas referidas bancas para se conseguir informações variadas, seja de localização de vias públicas, seja de itinerários de linhas de transporte coletivo ou de lugares destinados ao lazer e ao comércio.

Considerando que São Vicente é uma cidade turística e uma estância balneária por vocação, em virtude de sua valiosa história e de suas belezas naturais, é intenso o movimento de turistas pelas ruas em quase todos os meses do ano, especialmente nas temporadas de verão.

Nesses períodos as bancas de jornais e revistas têm servido como verdadeiros pontos de informação, tanto para os munícipes vicentinos, como para os visitantes.

De modo informal, o jornaleiro já atua como um importante agente de prestação de serviços. Espalhadas por locais estratégicos da cidade, com o passar do tempo as bancas de jornais e revistas se tornaram tradicionais pontos de referência para informações as mais variadas.

Em São Vicente existem cento e quarenta e sete bancas de jornais em funcionamento, potencialmente habilitadas a atuarem como postos autorizados de informações turísticas, com a vantagem dessa medida praticamente não representar custo ao Poder Público.

Entendemos que um trabalho conjunto entre a Prefeitura, através das Secretarias competentes, como Turismo e Cultura, e os responsáveis pelas bancas de jornais reverteria em benefício à comunidade.

A Constituição Federal dispõe que os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A Administração Municipal tem se empenhado em viabilizar medidas que fomentem o setor turístico, e todas as iniciativas são válidas, em nome do bem comum.

Um Vereador à Câmara Municipal de Santos apresentou propositura no sentido de instituir postos autorizados de informações turísticas em bancas de jornais e revistas e essa proposta recebeu boa acolhida da opinião pública.

Considerando nossa intenção de possibilitar essa atividade em nosso Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 23 /02

DOCUMENTO N.º 294 /02

Dispõe sobre a instituição de **posto autorizado de informações turísticas** em **bancas de jornais e revistas** e dá outras providências.

Art. 1.º - As bancas de jornais e revistas, licenciadas pela Prefeitura, poderão funcionar como postos autorizados de informações turísticas, concomitantemente com suas atividades peculiares regulamentadas em Lei.

Parágrafo único – O posto mencionado no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I** - Divulgar as atrações turísticas e de lazer da cidade;
- II** - Promover eventos culturais e esportivos;
- III** - Incentivar projetos turísticos;
- IV** - Estimular a solidariedade entre turistas e moradores;
- V** - Prestar serviços de utilidade pública;
- VI** - Auxiliar na localização de logradouros e imóveis;
- VII** - Orientar sobre os serviços de transporte público;
- VIII** - Distribuir materiais informativos e publicitários do turismo local;
- IX** - Participar de campanhas de interesse público;
- X** - Fomentar o desenvolvimento do turismo na cidade.

Art. 2.º - A banca de jornal, para funcionar como posto turístico, deve obter autorização da Prefeitura, mediante termo de compromisso assinado pelo permissionário-jornaleiro.

Parágrafo único – É facultada ao permissionário-jornaleiro a solicitação de autorização para funcionamento da banca de jornal, também como posto turístico.

Art. 3.º - O fornecimento e o abastecimento periódico de materiais publicitários, como cartazes, banners, folders, entre outros, será de responsabilidade da Prefeitura, sem nenhum custo pecuniário para o permissionário-jornaleiro.

Art. 4.º - Será permitida a venda de ingressos de teatro, cinema e de eventos esportivos e culturais nas bancas que funcionarem como postos turísticos.

Art. 5.º - As bancas que funcionarem como postos turísticos devem estar identificadas com painéis ou faixas de fácil visualização.

Art. 6.º - Os permissionários e prepostos das bancas de jornal que funcionarem como postos turísticos devem receber treinamento de técnicos da Secretaria Municipal de Turismo e profissionais do setor turístico.

Art. 7.º - A Prefeitura incentivará a participação de jornalheiros em cursos de idiomas e de aprimoramento profissional, como meio de assegurar um melhor atendimento ao turista.

Art. 8.º - A coordenação dos postos autorizados de informações turísticas será de responsabilidade do setor competente da Prefeitura, em colaboração com a entidade de classe que representa os jornalheiros.

Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIN AFONSO DE SOUSA,
em 12 de março de 2002.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS